



**Instituto de Previdência Social dos Funcionários  
Municipais de Rio Brilhante**  
"ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE  
RIO BRILHANTE - PREV BRILHANTE**

**REGIMENTO INTERNO  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**RIO BRILHANTE – MS**

---

**TÍTULO I**  
**DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E  
DOS SEUS MEMBROS**

**CAPÍTULO I**  
**Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade**

**Art. 1º** Nos termos do Decreto nº 23.349/2016 de 08 de setembro de 2016, este Regimento estabelece a composição e a competência do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PrevlBrilhante, regula o seu funcionamento e delimita as atribuições, deveres e responsabilidades dos seus membros, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos é órgão de natureza técnica, participante junto com o Conselho Curador na elaboração e execução da política de investimentos do PrevlBrilhante, em atendimento ao previsto na Portaria nº 519/2011, e suas alterações, buscando atender as premissas de eficiência e adequação à legislação em vigor no tocante aos investimentos. As aplicações dos recursos do PrevlBrilhante, deverão atender as disposições do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos tem por objetivo examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de RIO BRILHANTE – PREV BRILHANTE, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais; assegurar e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PrevlBrilhante, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Curador.

---

## **CAPÍTULO II**

### **Da sua composição, organização e dos membros**

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, que tenham nível superior, preferencialmente economista, administrador, contador, advogado e matemático, ocupantes de cargos efetivos com vínculo com a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Câmara Municipal de Rio Brilhante e RPPS, a saber:

- I. Diretor Presidente do PrevBrilhante membro nato;
- II. Diretor Financeiro do PrevBrilhante membro nato;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante;
- IV. 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Brilhante, indicados pela Diretoria;
- V. 01(um) representante do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante indicado pelos membros do Conselho Curador.

**§1º** O Diretor financeiro do PrevBrilhante será o responsável como gestor de recursos, perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverá comprovar possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e alterações, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações.

**§2º** Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender as disposições contidas no artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98 e alterações, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia.

**§3º** O Comitê terá como presidente o Diretor Financeiro do PrevlBrilhante, a quem compete a condução dos trabalhos, a convocação das reuniões e a representação do Comitê junto aos órgãos do PrevlBrilhante, e, como vice-presidente o Diretor Presidente do PrevlBrilhante.

**§4º** O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, com direito a recondução na forma do disposto no art.4º Decreto nº23.349/2016, desde que atendidas as disposições para ingresso originárias na forma deste artigo, começando a vigência do referido prazo a partir da data da posse dos mesmos.

**§5º** Findo o mandato, haverá deliberação para recondução ou escolha dos novos membros do Comitê de Investimentos.

**§6º** O Comitê de Investimentos, por deliberação da maioria dos membros, poderá convidar para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos não possui estrutura administrativa e de pessoal próprias, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados à sua disposição pelo PrevlBrilhante.

## **Seção I**

### **Das atribuições dos membros do Comitê**

**Art. 6º** Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I** – conduzir os trabalhos;
- II** – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** – elaborar e distribuir a pauta das reuniões aos membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou ao final de cada reunião;
- IV** – representar o Comitê de Investimentos junto aos órgãos do PREVL BRILHANTE;
- V** – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como discutir e solucionar questões de ordem que sejam suscitadas em reuniões;

- 
- VI** – determinar as publicações oficiais no endereço eletrônico oficial do PrevlBrilhante ([www.prevlbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevlbrilhante.ms.gov.br)) e, quando for o caso, no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante;
- VII**– apurar as votações e proclamar os resultados;
- VIII** – autorizar, consultados os demais membros do Comitê, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- IX** – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Comitê de Investimentos;
- X** - solicitar aos setores competentes do PREVLBRILHANTE informações consideradas indispensáveis ao desempenho das atribuições do Comitê, nos termos deste Regimento; e
- XI** – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.

**Art. 7º** Aos membros do Comitê compete:

- I** – comparecer habitualmente às reuniões;
- II** – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III** – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou ao final de cada reunião;
- IV** - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Comitê de Investimentos;
- V** – comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, salvo impossibilidade justificada; e
- VI** – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.

## **Seção II**

### **Das Hipóteses de Declaração de Vacância**

**Art. 8º** São hipóteses de declaração de vacância do mandato do membro do Comitê de Investimentos:

- I – exoneração;
- II – demissão do serviço público do município de Rio Brilhante;
- III – renúncia irrevogável ao mandato;
- IV – destituição do cargo, por determinação de resultado condenatório em processo administrativo ou judicial;
- V – ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do Comitê de investimentos durante o mandato, sejam elas ordinárias ou extraordinárias a critério da deliberação do Comitê; e
- VI – falecimento.

**§1º** Para os fins do inciso V, reputam-se como ausências justificadas:

- I – ausência do município de Rio Brilhante em virtude de participação em treinamentos, cursos, congressos de interesse do PrevlBrilhante ou relativo à sua função junto a municipalidade e férias;
- II – atestado médico em que se comprove a internação hospitalar, ou impedimento ao deslocamento; e
- III – consultas médicas fora do município de Rio Brilhante, em caráter de urgência.

**§2º** Ocorrendo quaisquer das hipóteses de declaração de vacância, deverá ser nomeado o substituto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, observando-se o disposto no art. 4º deste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência do Comitê de Investimentos**

**Art. 9º** Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I – participar da elaboração e execução da política de investimentos do PrevlBrilhante, observando os parâmetros de que trata o inciso IV do §1º do art. 1º da Resolução nº 4.963, de 2021 e alterações posteriores.
- II – apreciar a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas toda migração de recursos para um novo ativo, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;

- III – o acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;
- IV – o acompanhamento dos cenários econômicos, nacional e internacional, visando a adequação da política inicialmente traçada para o período;
- V – a análise de novos ativos, que vierem a ser propostos, como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança;
- VI – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- VII – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Previsão Brilhante;
- VIII – avaliar riscos potenciais;
- IX – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- X – deliberar sobre credenciamento de instituições e agendamento de visitas de instituições financeiras;
- XI – analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- XII – analisar as propostas de investimentos que lhe forem submetidas;
- XIII – analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes.
- XIV – propor alterações em seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento do Comitê de Investimentos**

#### **Seção Única**

#### **Das Reuniões, Deliberações e Votações**

**Art. 10.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por deliberação do Conselho Curador.

§ 1º Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao Presidente do Comitê de Investimentos a convocação de reunião extraordinária, devendo este utilizar de todo o meio de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax, ou quaisquer outros meios de comunicação) hábil a garantir a efetividade da demanda.

§2º As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta, registradas em ata e encaminhadas ao Conselho Curador com as observações que julgar conveniente.

§3º Havendo empate em votação caberá ao Comitê de Investimentos encaminhar a questão ao Conselho Curador, para que este sobre ela decida soberanamente.

§4º Havendo urgência na deliberação de matéria relevante cuja votação restou empatada, o Comitê de Investimentos solicitará convocação de reunião extraordinária do Conselho Curador para fins de deliberação e votação, na forma do parágrafo anterior.

§5º Nas votações não unânimes, consignar-se-ão em ata nominalmente os resultados da deliberação.

§6º Os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos deverão ser propostos com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou no final de cada reunião, observando-se o disposto no art. 7º, III deste Regimento.

**Art. 11.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§1º Atingido o horário para início da reunião sem que esteja presente o quórum a que se refere caput, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde a chegada dos demais membros.

§2º Uma vez constatado o preenchimento do quórum dentro do prazo de tolerância, declarar-se-á aberta a reunião.

§3º Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) minutos, encerrar-se-á a reunião sem qualquer deliberação dos tópicos em pauta, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para início dos trabalhos, registrando-se nominalmente os presentes.

§4º Iniciados os trabalhos, mas constatada a ausência da maioria absoluta dos membros durante o decorrer da reunião, suspender-se-á esta pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde o retorno dos demais membros para a retomada da reunião.

§5º Ultrapassado o período previsto no §4º sem que seja recomposto o quórum de deliberação, encerrar-se-á a reunião no estado em que se encontre, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para o prosseguimento dos trabalhos.

**Art. 12.** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte ordem:

- I – verificação da existência do quórum de maioria absoluta;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – comunicações do Presidente e dos Membros do Comitê de Investimentos;
- IV – discussão e votação dos assuntos previamente inseridos em pauta; e
- V – discussão de outros assuntos que tenham pertinência com as atividades do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo único.** Na forma do disposto no art.10º do Decreto nº23.349/2016, em decorrência das responsabilidades, sem prejuízo da remuneração funcional, o Conselheiro receberá jetons de 05 (cinco) UFERMS por mês, que serão custeados pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante, desde que o membro titular compareça a todas as reuniões realizadas no mês.

---

**Art. 13.** O PrevlBrilhante garantirá a disponibilidade necessária para a realização das capacitações, treinamentos, qualificações, visitas as instituições financeiras ou outros estabelecimentos de investimentos, participação em reuniões e demais ações relacionadas ao exercício da gestão financeira, desde que deliberadas no âmbito do Comitê de Investimentos e devidamente comprovadas em relatório de atividades.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Política de Investimentos**

**Art. 14.** A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

**§1º** A Política de Investimentos do PrevlBrilhante tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles a serem instituídos relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

**§2º** A Política de Investimentos constitui importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

**§3º** Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução nº 3.922, de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la.

**§4º** As aplicações ou resgates dos recursos do RPPS deverão ser disponibilizados aos segurados e pensionistas do PrevlBrilhante na forma e nos prazos definidos pela Secretaria de Previdência e quanto a acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do PrevlBrilhante.

**§5º** Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses.

**§6º** A Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados pelo PrevlBrilhante em sua página oficial, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado.

**§7º** Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 15.** Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à deliberação do Conselho Curador.

**Art. 16.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador do PrevlBrilhante.

RIO BRILHANTE/MS, 25 de outubro de 2021.

Membros do Comitê de Investimento – Triênio 2021/2024.